



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.813

Projeto de Lei nº 152/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216, inciso II, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, a Academia Volta-Redondense de Letras – AVL, instituição fundada em 2005, reconhecida por sua contribuição à preservação e promoção da literatura, da cultura e da língua portuguesa.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio, preservação, fomento e valorização das atividades culturais, literárias e educacionais desenvolvidas pela AVL, visando à continuidade de sua contribuição à identidade cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

I – inscrição da Academia Volta-Redondense de Letras – AVL no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

II – elaboração e implementação de políticas públicas específicas para a salvaguarda, valorização e proteção das atividades literárias e culturais desenvolvidas pela AVL;

III – promoção de campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à preservação da memória literária local, com foco na valorização da produção cultural de Volta Redonda;

IV – apoio à realização de eventos, estudos, seminários, oficinas e publicações que fortaleçam o papel da AVL como agente de preservação e difusão da literatura e da cultura no município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com a AVL, instituições culturais, universidades, centros de pesquisa e órgãos estaduais e federais, com vistas à promoção das ações previstas nesta Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.813

Projeto de Lei nº 152/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes da AVL para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas voltadas à valorização e difusão da literatura e da cultura local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.